



**PROCESSO Nº : 4.085-1/2019**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**INTERESSADO : MANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO**

### RAZÕES DO VOTO

6. Tendo em vista que os requisitos constitucionais foram preenchidos, assim como o ato atendeu as formalidades legais, acolho o parecer do Ministério Público de Contas 3.441/2022, e, conforme artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de registrar o Ato Administrativo 29.076/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 7/11/2018, que se refere à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida ao Sr. Manoel Moreira do Nascimento, servidor estabilizado no cargo de apoio desenv. econ. soc. L 10177/14, classe “B”, nível “009”, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado na Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nesta capital; com fundamento nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, com as disposições da Lei 10.177/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em cumprimento da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 37063/2005 – classe CNJ – 119 – Comarca capital.

7. Em atenção à modulação dos efeitos da Resolução de Consulta 12/2022 deste Tribunal, **VOTO** por julgar legal a planilha de proventos integrais, concedendo ao interessado o benefício da paridade, devendo os seus proventos serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

**É como voto.**

Tribunal de Contas, 9 de setembro de 2022.

(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO**  
Relator

